



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, quinta-feira, 5 de abril de 2012

Número 65

GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

LEIS

LEI Nº 15.559, DE 4 DE ABRIL DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 576/10, DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Denomina Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público inominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público inominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo (Setor 90 - Quadras 39, 87, 88 e 91), situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

LEI Nº 15.560, DE 4 DE ABRIL DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 160/11, DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Denomina Praça Anselmo Langhi o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi, situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Anselmo Langhi o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi (Setor 171 - Quadras 66, 255 e 291), situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

LEI Nº 15.561, DE 4 DE ABRIL DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 244/11, DA VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Denomina Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público inominado conhecido por "Vielas 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Izabel Ferreira Rufino o logradouro público inominado conhecido por "Vielas 2", que começa na Rua José Narciso Menezes e termina a aproximadamente 54 metros além do seu início (Setor 117 - Quadra 421), situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

LEI Nº 15.562, DE 4 DE ABRIL DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 320/11, DO VEREADOR MILTON LEITE - DEMOCRATAS)

Denomina Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público inominado conhecido como Viela 4, que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro, no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público inominado conhecido como Viela 4 (Ref. Planta AU - 15/5147/82 de Case), que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro (Setor 167 - Quadra 150), no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

LEI Nº 15.563, DE 4 DE ABRIL DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 354/11, DO VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Denomina Praça João Amaro Nazareth o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Campanella e Rua Waldomiro Fonseca, localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Amaro Nazareth o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Campanella e Rua Waldomiro Fonseca (Setor 141 - Quadra 22), localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

DECRETOS

DECRETO Nº 53.066, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Estabelece procedimento administrativo para reparação de danos pela Fazenda Pública Municipal, nos termos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do disposto na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO que a solução extrajudicial de litígios constitui valioso instrumento para evitar o excessivo ônus financeiro imposto à Fazenda Pública Municipal em decorrência de sua condenação judicial;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e à Procuradoria Geral do Município, bem como aos Departamentos desta, nos termos da Lei nº 10.182, de 31 de outubro de 1986, e do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º. No exercício de pretensão indenizatória contra a Fazenda Pública Municipal, poderá o interessado formular requerimento administrativo pleiteando ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º. O requerimento deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município e conter:

I - a identificação do interessado ou de quem o represente;

II - o endereço e o telefone do interessado, bem como a indicação do local para o recebimento de comunicações;

III - os fundamentos de fato e de direito do pedido;

IV - a formulação do pedido, com a indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida;

V - declaração, firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito;

VI - a data e a assinatura do interessado ou de seu representante.

Parágrafo único. O requerimento deverá ainda ser instruído com as provas documentais de que disponha o interessado.

Art. 3º. A tramitação do requerimento observará as seguintes regras:

I - protocolado o requerimento, a unidade que o receber providenciará a sua atuação, encaminhando o respectivo processo à Coordenadoria de Mandados e Acompanhamento de Inqueritos Civis, que o enviará ao Departamento da Procuradoria Geral do Município competente para a sua instrução e análise, conforme previsto no artigo 8º deste decreto;

II - será desde logo indeferido o requerimento que não atenda aos requisitos previstos nos incisos I a VI do artigo 2º deste decreto, notificando-se o interessado;

III - não incidindo o disposto no inciso II do "caput" deste artigo, deverão ser adotadas medidas adequadas à instrução do processo administrativo, podendo-se requisitar, diretamente a quaisquer autoridades da Administração Municipal, todas as informações, documentos, perícias ou providências necessárias à elucidação dos fatos;

IV - quando os elementos colhidos puderem conduzir ao indeferimento do pleito, o interessado será intimado para manifestação final no prazo de 10 (dez) dias;

V - finda a instrução, a autoridade competente, de acordo com as alçadas estabelecidas no artigo 9º deste decreto, decidirá o pedido em despacho motivado;

VI - da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial fundada no mesmo fato e no mesmo direito acarretará a extinção do processo administrativo.

Art. 4º. Acolhido em definitivo o pedido, total ou parcialmente, será feita a inscrição, em registro cronológico, do valor atualizado do débito.

§ 1º. O débito inscrito até o dia 1º de julho será pago até o último dia útil do exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária específica.

§ 2º. O depósito, em conta aberta em favor do interessado, do valor inscrito, atualizado monetariamente até o mês do pagamento, importará em quitação do débito.

Art. 5º. Da inscrição referida no "caput" do artigo 4º deste decreto resultará a expedição de documento reconhecendo o valor do débito, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Sobre as indenizações pagas nos termos deste decreto não incidirão juros, honorários advocatícios ou quaisquer outros acréscimos.

Art. 7º. O reconhecimento extrajudicial da indenização ao particular poderá importar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agente público municipal.

Art. 8º. A instrução e análise do processo administrativo de que trata este decreto incumbirá, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, ao Departamento responsável pela correspondente ação judicial baseada nos mesmos fundamentos fáticos e jurídicos.

Art. 9º. A decisão do pedido de reparação de danos de que trata este decreto caberá:

I - ao Diretor do Departamento da Procuradoria Geral do Município responsável pela correspondente ação judicial baseada nos mesmos fundamentos fáticos e jurídicos, nos processos que importem no reconhecimento ou indeferimento de indenização igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - ao Procurador Geral do Município, nos processos que importem no reconhecimento ou indeferimento de indenização superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, nos processos que importem no reconhecimento ou indeferimento de indenização superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. Ao procedimento administrativo estabelecido neste decreto aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007, e nº 14.402, de 21 de maio de 2007, bem como do seu respectivo regulamento.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.067, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura de Butantã, necessários à ampliação de parque municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura de Butantã, necessários à ampliação de parque municipal, contidos na área de 1.033,00m² (mil e trinta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 24-25-26-27-24, indicado na planta P-26.174-D3, do arquivo do Departamento

de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 30 do processo administrativo nº 2012-0.075.472-3.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.068, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, necessário à implantação de hospital municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "g", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, necessário à implantação de hospital municipal, contido na área de 14.091,00m² (quatorze mil e noventa e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-31.012-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 4 do processo administrativo nº 2012-0.082.761-5.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.069, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto nº 52.005, de 16 de dezembro de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 52.005, de 16 de dezembro de 2010, que declarou de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, os imóveis particulares situados no Distrito do Capão Redondo, necessários à implantação de programa habitacional.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.070, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto nº 52.184, de 15 de março de 2011.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 52.184, de 15 de março de 2011, que declarou de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito de Vila Curuçá, necessário à implantação de programa habitacional.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2012.

DECRETO Nº 53.071, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto nº 52.334, de 23 de maio de 2011.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 52.334, de 23 de maio de 2011, que declarou de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito de São Rafael, necessário à implantação de programa habitacional.